



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**LEI Nº 656/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.**

Dispõe sobre a doação do imóvel urbano de propriedade do Município para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, destinado para construção, instalação e funcionamento da sede da Agência da Previdência Social, do Município de Japaratuba, fundamentado no interesse público e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóvel urbano pertencente ao patrimônio público municipal ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua México, s/n, Bairro Centro, com área total de 358,86 m<sup>2</sup>, (trezentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sendo 10,55 m (Dez metros e cinquenta e cinco centímetros) de largura por 26,29 m (vinte e seis metros e vinte e nove centímetros) de comprimento, com as seguintes confrontações: ao norte com a Praça Santuário São Cristóvão, ao sul com o Sr. Olavo dos Santos Júnior, ao leste com a Rua México e ao oeste com o Sr. Nilton Vieira Santos.

**Art. 2º** - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção, instalação e funcionamento da sede da Agência da Previdência Social, atendendo ao interesse público.

**Art. 3º** - O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção de uma agência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de acordo com o Plano de Expansão da Rede de Atendimento – Instalações de Novas Agências da Previdência Social, e se em 02 (dois) anos, após efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Parágrafo único-** Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado sublocado, transferido, arrendado cedido em comodato, ou utilizado com a finalidade diversa daquela prevista nesta lei, e nem por qualquer ato jurídico sair da posse direta da donatária, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

**Art. 4º** - Caso a Autarquia Federal, ora donatária não exerça as atividades a ela inerentes, desative sua operacionalização, o imóvel doado, cessadas as razões que tenham justificado sua doação, reverterão ao patrimônio do Município, vedada sua alienação pelo beneficiário.

**Art. 5º** - Decorridos os prazos estipulados no artigo 3º, caput, desta Lei, e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter propriedade do imóvel, de acordo com as determinações desta lei.

**Parágrafo único** – Para implantação física estrutural da Agência, a donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

**Art. 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Autarquia Federal, ora donatária.

**Parágrafo único** – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Japaratuba.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE**, em 21 de Junho de 2017.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal